

NOTA TÉCNICA 005/2011, DE 18 DE ABRIL DE 2011
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
ARSAE-MG

Detalhamento do cálculo do reajuste tarifário da Copasa
Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de
Minas Gerais S/A - COPANOR.

1. OBJETIVO

Apresentar os detalhes do cálculo do número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) e a análise das tarifas da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A, COPANOR.

2. REAJUSTE TARIFÁRIO

A Resolução ARSAE-MG 003/2011 estabeleceu a metodologia de cálculo do número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) aplicável aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, ARSAE-MG.

A Nota Técnica ARSAE-MG 003/2011 contém a exposição da metodologia definida na Resolução acima citada.

2.1. Metodologia do Reajuste Tarifário

O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) tem por objetivo restabelecer os valores das tarifas até então vigentes no início de um novo período tarifário.

Para o alcance deste objetivo, ficam definidos 2 períodos distintos:

- o momento 0 (M_0), que corresponde ao mês em que o último reajuste ou revisão entrou em vigor;
- o momento 1 (M_1), que corresponde ao mês em que as novas tarifas, resultantes do reajuste em processamento, passarão a vigorar.

O Período de Referência (PR) compreende os meses entre estes dois momentos, ou seja, os meses em que a tarifa a ser reajustada vigorou, desconsiderando-se o mês em que a nova tarifa passará a vigorar: mês do momento 0 até o mês anterior ao momento 1.

O Mercado de Referência (MR) constitui-se no mercado realizado durante o Período de Referência.

O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode ser entendido como a relação entre as novas tarifas (T_1) e as tarifas em vigor (T_0). Pela aplicação do mercado de referência (MR), nas diversas estratificações de faturamento existentes, tanto no numerador como nos denominador, tem-se a relação entre a Receita Autorizada (RA) nos dois momentos definidos anteriormente.

$$IRT = \frac{T_1}{T_0} = \frac{T_1 \times MR}{T_0 \times MR} = \frac{RA_1}{RA_0}$$

onde:

IRT – número Índice de Reajuste Tarifário;

T₁ – Tarifas no momento 1;

T₀ – Tarifas no momento 0;

MR – Mercado de Referência;

RA₁ – Receita Autorizada no momento 1;

RA₀ – Receita Autorizada no momento 0.

O valor de RA_0 pode ser obtido pela aplicação do quadro tarifário (estrutura e níveis tarifários) a ser reajustado (T_0) ao Mercado de Referência. O cálculo do IRT consiste, portanto, da definição da nova Receita Autorizada (RA_1).

O Art. 8º da Lei Estadual 18.309 de 2009 determina que:

§ 1º Na composição dos valores de reajuste e de revisão das tarifas, será garantida a geração de recursos para:

I - a realização dos investimentos;

II - a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço, entendendo-se como tais:

a) as despesas administráveis com mão de obra, materiais, serviços de terceiros e provisões;

b) as despesas não administráveis com energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas;

c) as quotas de depreciação e amortização;

III - a remuneração do capital investido pelos prestadores de serviços.

Como o Reajuste Tarifário trata apenas do restabelecimento do valor real da receita e não de revisão dos valores alocados a cada um destes itens, a ser realizada no processo de

Revisão Tarifária, deve-se segregar a Receita Autorizada do momento t (0 ou 1) nas parcelas A e B.

$$RA_t = VPA_t + VPB_t \quad , \quad t = 0, 1$$

O Valor da Parcela A (VPA) agrupa os itens de despesas não administráveis como energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas. O Valor da Parcela B (VPB) engloba os demais itens descritos no § 1º do Art. 8º.

O número Índice de Reajuste Tarifário pode ser escrito, então, por:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_1}{RA_0}$$

O Valor da Parcela A no tempo 0 (VPA_0) é passível de cálculo considerando-se os valores e condições vigentes no momento 0 e os montantes do Período de Referência.

Estima-se o Valor da Parcela A no tempo 1 (VPA_1) pelo somatório das parcelas de custos não administráveis (VPA_{0_i}) reajustadas segundo números índices específicos (IA_i) que capturam a variação destes custos entre os momentos 0 e 1.

$$VPA_1 = \sum_{i=1}^n VPA_{0_i} \times IA_i$$

Como a metodologia compreende a aplicação de um mesmo mercado (MR) aos dois momentos (0 e 1), deve-se ter o cuidado de não considerar variações de montantes mas apenas de custos unitários no cálculo do VPA_1 .

O Valor da Parcela B no tempo 0 (VPB_0) pode ser obtido pela diferença entre a Receita Autorizada e o Valor da Parcela A no tempo 0:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

Como não cabe ao processo de Reajuste Tarifário a revisão dos itens que compõem a parcela B, o novo Valor da Parcela B (VPB_1) será obtido pela aplicação de um número índice (IB) e por um fator de produtividade (X).

$$VPB_1 = VPB_0 \times (IB \pm X)$$

A aplicação do fator de produtividade (X) far-se-á em atendimento ao disposto no artigo 22 da Lei Federal 11.445 de 2007, o qual dispõe que compete ao órgão regulador

“definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”. (grifo nosso)

A substituição das relações anteriormente estabelecidas evidenciam a possibilidade de se obter o novo VPB (VPB_1) e o número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pela aplicação de números índices apropriados a cada parcela (IA_i e IB) e do fator de produtividade (X) à Receita Autorizada (RA_0) e aos itens de custos não administráveis no momento 0 (VPA_0).

$$VPB_1 = (RA_0 - VPA_0) \times (IB \pm X)$$
$$IRT = \frac{(\sum_{i=1}^n VPA_{0_i} \times IA_i) + [(RA_0 - VPA_0) \times (IB \pm X)]}{RA_0}$$

2.2. Cálculo do Número Índice de Reajuste Tarifário da COPANOR de 2011

2.2.1. Definição do Período de Referência (PR) e dos momentos 0 e 1 (M0 e M1)

Como as novas tarifas serão aplicadas 30 dias após a publicação, as tarifas da Resolução ARSAE-MG 002/2010 terão vigorado desde março de 2010 até maio de 2011.

Portanto, definem-se o momento 0 (M0) como março de 2010 e o momento 1 (M1) como maio de 2011.

O Período de Referência (PR) compreende os meses de março de 2010 a abril de 2011, isto é, 14 meses em que a tarifa da Resolução ARSAE-MG 002/2010 esteve em vigor.

2.2.2. Definição do Mercado de Referência (MR)

O Mercado de Referência (MR) constitui-se no mercado realizado durante o Período de Referência.

Por meio de um Ofício de 28 de fevereiro de 2011, a ARSAE solicitou à COPANOR os faturamentos mensais, desde janeiro de 2010, segregados pela estrutura tarifária constante da Resolução ARSAE-MG 002/2010, com número de economias, volume faturado em m^3 e faturamento realizados.

O Mercado de Referência (MR) foi calculado pela soma dos valores do Período de Referência (PR), com valores realizados de março de 2010 a fevereiro de 2011 e previstos para março e abril de 2011. O Mercado de Referência foi dividido nas diversas categorias de faturamento.

2.2.3. Definição da Receita Autorizada no momento 0 (RA₀)

O valor da Receita Autorizada no momento 0 (RA₀) foi obtido pela aplicação do quadro tarifário definido na Resolução ARSAE-MG 002/2010 a cada categoria do Mercado de Referência, que compreende os 14 meses entre março de 2010 e abril de 2011.

Cabe destacar que 84,9% do mercado da COPANOR, relativos a serviço de água somente, são faturados com um desconto de 37,5% sobre a tarifa aplicável a água e esgoto com tratamento. As exceções são as faixas de 9 a 10 m³ das classes comercial e pública que têm descontos de 41,1% e 40,62%, respectivamente. Estes descontos foram aplicados pela COPANOR para adequação ao § 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 16.698/2007 que estabelece que as tarifas praticadas pela subsidiária devam ser diferenciadas e inferiores às praticadas pela COPASA-MG.

2.2.4. Cálculo do Valor da Parcela A nos momentos 0 (VPA₀) e 1 (VPA₁)

O Valor da Parcela A (VPA) agrupa os itens de despesas não administráveis como energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas.

Por meio dos balancetes solicitados à COPANOR, foram levantados os valores mensais de cada item de despesa não administrável durante o Período de Referência. Foram solicitados também valores mensais de grandezas físicas que pudessem ser relacionadas às despesas não administráveis, para que se calculassem despesas unitárias que teriam a variação estudada entre os momentos 0 e 1.

As despesas e valores das grandezas físicas ainda não disponíveis tiveram de ser previstas até maio de 2011.

Não se observou boa correlação entre as despesas dos balancetes mensais e as grandezas físicas informadas pela COPANOR em nenhum item de despesas não

administráveis, o que evidencia a necessidade de melhoria na obtenção e tratamento de dados, por parte do prestador, para os próximos reajustes. Os balancetes apresentam valores mensais com notórias oscilações, o que impede a utilização das despesas médias mensais calculadas como indicadores de variação de despesas ao longo do período de referência.

Os valores de cada item de despesa não administrável no momento 0 (VPA_{0_i}) foram calculados utilizando-se dados de despesa realizados de janeiro de 2010 a janeiro de 2011, e previsão de fevereiro a maio de 2011.

Optou-se por adotar os mesmos índices específicos de cada item de despesa não administrável (IA_i) obtidos no cálculo de reajuste da COPASA pela impossibilidade de se calcular os valores da COPANOR usando os dados de seus balancetes. As exceções foram os índices relativos a energia elétrica, dada a publicação do IRT da CEMIG pela ANEEL em 5 de abril de 2011, e os relativos a impostos e taxas.

O Valor da Parcela A no tempo 1 (VPA_1) foi obtido pelo somatório das parcelas de custos não administráveis (VPA_{0_i}) reajustadas segundo números índices específicos (IA_i).

$$VPA_1 = \sum_{i=1}^n VPA_{0_i} \times IA_i$$

2.2.4.1. Energia Elétrica

O IA de Energia Elétrica foi calculado a partir dos índices de reajuste tarifário por nível de tensão divulgados pela ANEEL em abril de 2010 e de 2011, ponderados pela participação da requisição de energia nos níveis de tensão pela COPANOR. O índice resultante foi de 5,78%.

Tabela 1

Índice de Energia Elétrica					
	Impacto na CEMIG por tensão			COPANOR	
	2010	2011	mar/10 a mai/11	peso	kWh
A4	-3,09%	9,02%	5,65%	6,0%	24.000
BT	-0,77%	6,61%	5,79%	94,0%	376.609
Média	-0,91%	6,75%	5,78%	100,0%	400.609

Fonte: ANEEL e COPANOR

2.2.4.2. Material de Tratamento

O IA de Material de Tratamento de 8,42% foi o calculado no reajuste da COPASA.

2.2.4.3. Combustíveis e Lubrificantes

O IA de Combustíveis e Lubrificantes utilizado foi o mesmo calculado no reajuste da COPASA: 6,24%.

2.2.4.4. Telecomunicação

O IA de Telecomunicação, o mesmo calculado no reajuste da COPASA, foi de 1,93%.

2.2.4.4. Impostos e Taxas

Dada a predominância das contribuições de COFINS e PIS/PASEP, incidentes sobre a receita, nas despesas com impostos e taxas, optou-se por relacionar esta despesa à receita direta, obtida na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela COPANOR. Como o IRT reajustará a receita autorizada, o índice dos Impostos e Taxas foi considerado igual ao IRT e o VPA1 foi calculado pela aplicação deste índice ao VPA0.

As diferenças entre os valores realizados e previstos de despesas com impostos e taxas deverão ser integralmente compensadas na Conta de Variação da Parcela A, inclusive variação de montantes, já que a COPANOR é mero arrecadador de valores e não deve ser punida ou recompensada por variações de mercado.

2.2.4.5. Índice da Parcela A (IA)

A tabela 2 apresenta os itens de despesas não administráveis calculados de acordo com os respectivos VPA₀, IA e VPA₁.

O número índice de reajuste das despesas não administráveis resultante (IA) é de 1,0599, ou 5,99% de aumento do VPA em 14 meses.

Tabela 2

Despesas Não Administráveis (VPA)				
Item	VPA₀	peso	IA	VPA₁
Energia Elétrica	1.635.770	49,0%	5,78%	1.730.383
Material de Tratamento	241.016	7,2%	8,42%	261.307
Combustíveis e Lubrificantes	462.542	13,8%	6,24%	491.409
Telecomunicação	265.113	7,9%	1,93%	270.230
Impostos e Taxas	736.055	22,0%	6,94%	787.141
VPA TOTAL	3.340.496	100,0%	5,99%	3.540.470

Fonte: Balancetes mensais da COPANOR e cálculos da ARSAE-MG

2.2.5. Cálculo do Valor da Parcela B nos momentos 0 (VPB₀) e 1 (VPB₁)

A diferença entre a Receita Autorizada e o Valor da Parcela A no momento 0 resulta na definição do Valor da Parcela B (despesas administráveis) no mesmo momento:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

O Valor da Parcela B no momento 1 (VPB₁) é obtido pela aplicação do número Índice da Parcela B (IB), descrito no Anexo I desta Nota Técnica, calculado em 1,0763, ou aumento de 7,63% para o período de 14 meses. Como definido na Resolução ARSAE-MG 003/2011, o fator de produtividade (X) será considerado igual a zero até a primeira Revisão Tarifária, quando serão definidos os critérios de cálculo.

$$VPB_1 = VPB_0 \times (IB \pm X)$$

2.2.6. Índice de Reajuste Tarifário (IRT)

Definidos os valores de RA₀, VPA₁ e VPB₁, obtém-se o número Índice de Reajuste Tarifário (IRT).

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_1}{RA_0}$$

A Tabela 3 apresenta os Valores das Parcelas A e B (VPA e VPB) e da Receita Autorizada nos momentos 0 e 1. O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é calculado pela

divisão entre o RA_1 e o RA_0 , resultando em 1,0694, ou 6,94% de aumento para os 14 meses entre março de 2010 e abril de 2011.

Tabela 3

Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário			
	M0	M1	variação
VPA	3.340.496	3.540.470	5,99%
VPB	4.593.778	4.944.483	7,63%
RA	7.934.275	8.484.954	6,94%

3. TARIFAS

Segundo o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n° 025/2007¹, a aplicação das tarifas da COPANOR sobre seu mercado “*busca assegurar a cobertura dos custos operacionais e das despesas comerciais e administrativas da prestação de serviços (...) excluindo-se a depreciação dos investimentos*”².

Mesmo que a receita tarifária da COPANOR não tenha de prover recursos para investimento, depreciação e remuneração do capital, os custos operacionais da COPANOR são superiores aos da COPASA já que a primeira atua em região menos densa e com escassez de água. Essa é uma situação de difícil sustentação no longo prazo. A despesa anual por m³ faturado na COPANOR é de R\$ 3,19/m³ enquanto este valor é de R\$ 3,24/m³ na COPASA, valores muito próximos. Retirando-se da despesa da COPASA itens não presentes nos balancetes da COPANOR como os custos de construção (investimento), depreciação, amortização, equivalência patrimonial, despesas fiscais sobre resultado, juros sobre capital próprio e PLR (Participação nos Lucros e Resultados) chega-se a um valor de apenas R\$ 1,81/m³, ou 57% da despesa unitária da COPANOR.

O Convênio citado estabelece, na cláusula quinta, parágrafo primeiro, que as tarifas da COPANOR incidirão de forma linear sobre o total do volume consumido. Tal regra impediu a aplicação de tarifas escalonadas como ocorre na COPASA. As tarifas da COPANOR, aplicadas desde a sua criação em 2007, são de incidência linear, isto é, um cliente residencial com consumo de 12 m³ tem sua fatura calculada de forma direta pela aplicação desse consumo à tarifa da faixa de 11 a 15 m³. Se este cliente tivesse a COPASA como prestadora, o

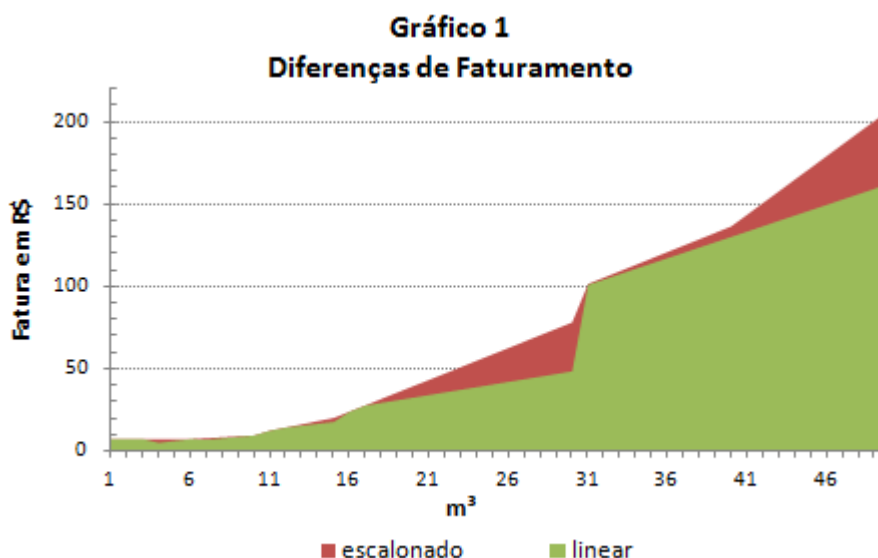
¹ celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a COPASA-MG e a COPANOR.

² Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n° 025/2007, cláusula quinta, parágrafo terceiro.

faturamento seria escalonado: os primeiros 6 m³ seriam faturados com a tarifa de 0 a 6 m³, os próximos 4 m³, com a tarifa de 6 a 10 m³ e os 2 m³ restantes, com a tarifa de 10 a 15 m³.

A estrutura tarifária da COPANOR é, portanto, bastante diferente da estrutura da COPASA. Apesar de a Lei Estadual nº 16.698/2007, no § 7º do art. 1º, estipular que as “tarifas praticadas pela subsidiária de que trata este artigo serão diferenciadas e inferiores às praticadas pela Copasa-MG”, tal comparação só é possível se for feita entre faturamentos e não entre as tarifas.

Apesar da louvável intenção em simplificar o entendimento pelos clientes, a forma de faturamento linear produz resultado perverso quando estipula tarifas inferiores às da COPASA e institui tarifas constantes dentro de faixas de consumo. O gráfico 1 exibe as diferenças entre o faturamento escalonado e o linear para a classe residencial.



O faturamento escalonado foi calculado com as tarifas da COPASA de 2011 e que representam o limite superior das tarifas da COPANOR, de acordo com a Lei Estadual nº 16.698/2007. Até 30 m³, o faturamento foi feito tomando como base a Tarifa Social da COPASA. Ao se converter o faturamento escalonado da COPASA para o faturamento linear, respeitando a regra de faturamento pela COPANOR inferior ao da COPASA e mantendo as faixas hoje existentes, os consumos próximos aos limites inferiores das faixas de consumo são ajustados ao faturamento da COPASA, mas quanto maior o consumo, dentro de cada faixa, maior o afastamento. A cor vermelha dos gráficos evidencia a perda de receita imposta à prestadora pela regra de faturamento linear e não escalonado. Beneficiados são os clientes de

maior consumo dentro de cada faixa, exatamente o oposto da intenção do convênio: “*Visando manter a modicidade, em especial para as faixas de menor consumo*”³.

Quase 85% do mercado da COPANOR não possuem o serviço de esgotamento sanitário. Para essa parcela do mercado não há tarifa específica, sendo os faturamentos calculados com as tarifas de saneamento integrado (água e esgoto tratados) com descontos aplicados pela COPANOR para atender à exigência de faturamentos inferiores aos da COPASA, mas não especificados em resolução desde a origem da COPANOR ou publicados em algum documento oficial. A cada alteração da estrutura tarifária da COPASA, esses descontos precisavam ser alterados.

Na COPASA, de 2007 a 2010, os clientes de água sem serviço de esgotamento sanitário recebiam um desconto de 15,79% nas tarifas. Tal fato não foi considerado no cálculo do desconto da COPANOR, gerando, em alguns casos, faturas não inferiores às da COPASA. O mesmo se deu no mercado de água e esgoto estático. A correção dessas situações implica em redução da receita de algumas faixas de consumo da classe residencial a ser compensada com aumentos em outras parcelas do mercado.

Outro fator limitante é a inexistência de cadastramento em Tarifa Social na COPANOR como acontece na COPASA, em que, além de consumo máximo de 15 m³, há limite de 44 m² de área construída de residências. Além disso, na região do IDENE atendida pela COPASA, o enquadramento de Tarifa Social é expandido para consumos de até 30 m³ e permite maior área construída desde que com teto e piso de tipo popular. Na COPANOR, todos os clientes residenciais com consumo inferior a 30 m³ são faturados com tarifas inferiores à Tarifa Social da COPASA, mesmo aqueles que não necessitam de tal benefício. Como este mercado subsidiado representa 96,6% do consumo da classe residencial, ou 84,5% do mercado total da COPANOR. Este subsídio tem de ser suportado por uma pequena parcela de mercado.

Como a Lei Estadual nº 16.698/2007 estipula como limite superior os faturamentos com as tarifas da COPASA, procedeu-se o cálculo desse limite de faturamento pela aplicação das tarifas da COPASA ao mercado da COPANOR. Este cálculo foi feito pela conversão das tarifas escalonadas da COPASA em um mercado aberto a cada m³, de forma a eliminar os efeitos ilustrados no Gráfico 1.

O faturamento simulado como explicado no parágrafo anterior resultou 19,4% superior ao autorizado para a COPANOR pela aplicação do IRT. Esse excedente representa o potencial

³ Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 025/2007, cláusula quinta, parágrafo primeiro.

de redução de faturas para categorias de clientes que a COPANOR julgar conveniente. A questão é que a classe residencial tem faturamento com tarifas COPASA somente 6,4% acima do nível atual reajustado pelo IRT médio da COPANOR. As classes comercial, industrial e pública têm faturamento potencial cerca de 60% acima do atualmente faturado. Isso significa que a atual política tarifária da COPANOR favorece clientes não residenciais, que não são o foco principal da COPANOR.

Ao se reduzir desta forma as tarifas de clientes comerciais, industriais e públicos, mesmo para altos consumos, resultado da linearidade das tarifas, pode-se estar incorrendo em sinalização tarifária incorreta. A região onde a COPANOR atua é marcada pela escassez de água e pela falta de economias de escala, com várias pequenas localidades isoladas por distâncias significativas. Ao se exercer tarifas baixas para altos consumos da classe industrial, por exemplo, torna-se atrativa a instalação de indústrias intensivas em água em regiões em que tal bem é escasso.

Regiões com escassez de água devem ter tarifas que desestimulem o desperdício e altos consumos. Para cumprir este papel, tarifas baixas para consumos inferiores e tarifas maiores para consumos mais elevados devem ser aplicadas, dentro do limite permitido pela Lei Estadual nº 16.698/2007. Assim, haverá um estímulo para a redução do consumo e consequente redução na conta.

O consumo mínimo na COPANOR é de 3 m³, enquanto na COPASA é de 6 m³. Na COPANOR, o mercado até 3 m³ tem um peso de 9,8% na classe residencial, 16,9% na classe comercial, 4,2% na classe industrial e 6,4% na classe pública. Ao se praticar tarifas bem abaixo do valor da COPASA para clientes de consumo inferior a 3 m³, grande parte do excedente de receita simulada é absorvido. Simulando-se o faturamento mínimo na COPANOR, para 3 m³, igual a metade do faturamento da COPASA, para 6 m³, mais de 9%, daqueles 19,4% excedentes, seriam despendidos, restando pouco mais de 10% para os demais segmentos de mercado.

O volume de água medido na COPANOR supera em 18% o volume faturado em clientes sem prestação de serviços de esgotamento sanitário (84,9% do mercado faturado da COPANOR). Grande parte deste volume não faturado se deve à política de Tarifa Educativa que limita o faturamento a 10 m³ nos três primeiros meses nas localidades encampadas pela COPANOR. Esse montante não faturado tem reflexo direto no prejuízo observado no balancete da COPANOR de 2010.

Foram feitas inúmeras tentativas de criação de tarifas que respeitassem todos os limites impostos e retornassem a receita autorizada pela aplicação do IRT, mas tais condições impunham impactos tarifários significativos a parcelas do mercado. Várias faixas de consumo teriam reduções de faturas pela necessidade de adequação à Lei Estadual nº 16.698/2007 e devido a mudanças promovidas em 2011 na estrutura tarifária da COPASA, que representa o limite superior de faturamento da COPANOR. Para compensar tal efeito, clientes que atualmente têm faturamento muito inferior ao praticado pela COPASA, como é o caso de clientes residenciais de alto consumo e clientes das demais classes, teriam de sofrer elevados aumentos de conta para a manutenção de baixas tarifas para clientes residenciais de baixo consumo e para que a receita total da COPANOR fosse assegurada.

É necessário promover um debate entre a COPANOR e seus conveniados para a definição de prioridades e de quais categorias de clientes devem ser beneficiadas por tarifas menores. Os subsídios devem ser destinados principalmente para baixos consumos? Todas as classes devem ter tarifas significativamente inferiores às da COPASA, ou só a residencial? A receita tarifária da COPANOR deve cobrir necessariamente seus custos operacionais e as despesas comerciais e administrativas? Caso contrário, como e quem financiará a diferença? Como os ativos serão mantidos e repostos ao fim da vida útil sem a conta depreciação? O consumo mínimo de 3 m³ deve permanecer? Deve ser criada uma Tarifa Social para a COPANOR? O faturamento deve continuar linear ou passar a ser escalonado como na COPASA? Para adequação da estrutura tarifária, quais impactos tarifários podem ser admitidos?

Como essas respostas exigem análises e discussões entre os agentes conveniados, uma política tarifária consistente e coerente deve ser definida para a COPANOR com a participação dos agentes políticos e atores sociais de sua área de atuação. Como estatuído pela legislação, não é atribuição de agência reguladora definir políticas tarifárias, que necessariamente terão de incluir a distribuição das receitas e custos pelos diversos segmentos de mercado e a política de subsídios a ser praticada. Enquanto não estiverem estabelecidas as bases e condições da política tarifária da COPANOR, a ARSAE-MG não tem como determinar o quadro tarifário a ser aplicado pela empresa.

4. PEDIDO DE REAJUSTE DA COPANOR E CUSTOS REGULATÓRIOS

No dia 22 de fevereiro de 2011, a COPANOR, junto com a COPASA, apresentou à ARSAE-MG um pedido de reajuste das tarifas definidas na Resolução ARSAE-MG 002/2010, de 27 de janeiro de 2010, e aplicadas a partir de 1º de março de 2010.

No pedido de reajuste, a COPANOR solicitou considerar como custos regulatórios relacionados às determinações da Resolução 003/2010, que trata das condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e passou a vigorar em 08/01/2011, a implantação do sistema comercial, SICOM, com relação ao atendimento aos usuários, cadastro, medição, faturamento, arrecadação, cobrança e planejamento, calculado em R\$ 559.775,33.

Enquanto o custo de implantação do SICOM solicitado pela COPASA representa menos de 0,06% de sua Receita Autorizada no momento 0 (RA_0), o pedido da COPANOR equivale a 7,06% de sua RA_0 , o que evidencia a necessidade de adequação da solução adotada na COPANOR dada a menor escala, quando comparada com a COPASA. O alto valor de implantação do SICOM solicitado, aliado à dificuldade de se impor maiores tarifas para clientes da COPANOR, torna inviável a inclusão destes 7,06% excedentes neste reajuste.

6. CONCLUSÃO

O Índice de Reajuste Tarifário da COPANOR, obtido pela aplicação da metodologia definida na Resolução ARSAE-MG 003/2011, resultou em 6,94% para o período de 14 meses, de março de 2010 a abril de 2011.

Considerando que:

- a COPANOR não é uma empresa autônoma mas uma subsidiária da COPASA criada com finalidade social em uma área carente;
- recebe recursos do Estado para investimentos;
- tem uma estrutura tarifária em descompasso com o objetivo social da empresa;
- a adequação da estrutura tarifária imporia impactos significativos a parcelas de seu mercado;

entende-se não ser adequada a determinação pela ARSAE-MG de um quadro tarifário sem a ampla discussão entre a COPANOR e seus conveniados para que se decida a política tarifária e o modo como o processo será conduzido.

Sendo assim, este reajuste especificará apenas o índice de reajuste tarifário e requisitará à COPANOR uma proposta do quadro tarifário que deverá ser homologado pela agência.

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Juliane Aparecida Prado
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
MASP 752248-5

Anexo I

Definição do número Índice da Parcela B (IB)

Dispõe a Lei Estadual nº 18.309/2007:

Art. 8º O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG serão autorizados mediante resolução da ARSAE-MG e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

.....

*§ 7º A recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se dará com base na inflação mensurada, **prioritariamente, pelo Índice Geral de Preços - IGP-M** -, devendo a ARSAE-MG **divulgar os motivos que justifiquem a escolha do IGP-M ou de outro índice.** (grifo nosso)*

.....

O IGP-M, índice híbrido elaborado pela FGV, é composto de 60% do IPA, 30% do IPC e 10% do INCC.

O índice de maior peso, IPA - Índice de Preços por Atacado, é altamente influenciado pela variação dos preços de commodities e pelo câmbio, variáveis com baixa relação com os custos administráveis (VPB) de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A despesa de pessoal, de peso significativo nos custos administráveis, tem maior aderência ao INPC, IPC ou IPCA por serem índices que medem a variação do custo de vida da população e servem de balizadores de negociações sindicais.

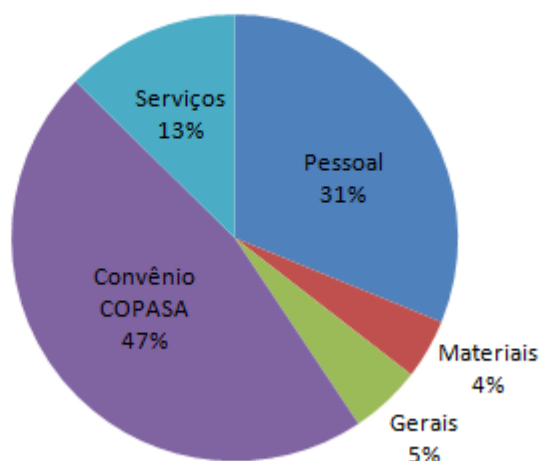
Assim, a redução do VPB pela aplicação de um IGP-M negativo em 2009 poderia impactar negativamente o equilíbrio econômico-financeiro de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se ocorresse um aumento de despesa com pessoal de cerca de 4% derivado dos índices citados no mesmo período.

Após estudos, entende-se que a melhor alternativa é a criação de um índice híbrido, a partir de índices de custos de instituições conceituadas e aderentes às parcelas de custos administráveis e ponderados pelas participações relativas.

1. Itens de Despesa Administráveis

As Despesas Administráveis da COPANOR podem ser agrupadas nas seguintes categorias apresentadas no gráfico 1.

Gráfico 1 - Peso das Despesas Administráveis



1.1. Pessoal

O item “Pessoal” corresponde às despesas com remuneração de pessoal, tais como salários, horas-extras, férias, saúde ocupacional, previdência social, entre outras, as quais, por decorrência de acordos coletivos de trabalho, têm como balizador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, calculado com base em índices elaborados para dez regiões metropolitanas do Brasil e o Distrito Federal, que tem como objeto o orçamento de despesas de famílias com renda entre 1 e 6 salários mínimos nas áreas urbanas, qualquer que seja a fonte de rendimento.

1.2. Materiais

Como o item “Materiais” da Parcela B engloba grande diversidade de componentes, incluindo itens de consumo, administrativos e insumos, optou-se pela utilização do indicador IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, por ser composto dos índices IPA (Índice de Preços por

Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional da Construção Civil), refletindo a realidade de vários setores da economia.

1.3. Gerais

O item “Gerais” compreende diversas despesas, como aquelas com lanches, livros, auto-consumo de água, entre outras. Optou-se por reajustar este item pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Como indexador oficial de preços no varejo, o IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas. Tem como objeto de análise o consumo de famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 40 salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, residentes nas áreas urbanas das principais regiões metropolitanas. A base para a sua estrutura de pesos é a Pesquisa de Orçamento Familiar, refletindo os dispêndios dos consumidores realizados.

Outra característica particular do IPCA/IBGE é ser menos suscetível a variações de um câmbio flutuante, como o adotado para a moeda nacional, por considerar apenas o mercado interno. O IGP, ao dar grande relevância ao mercado de produtos no atacado (60%) e considerar a demanda de produtos vindos do exterior, mantém uma série menos suave que a do IPCA.

1.4. Convênio de Cooperação Técnica com a COPASA

Adotou-se o mesmo índice usado para o item pessoal: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.5. Serviços

O item “Serviços” compreende despesas tais como conservação e limpeza, manutenção e conservação de imóveis, segurança, serviços postais, dentre outros.

O índice de reajuste adotado para este item foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

1.6. Índice da Parcela B (IB)

Os índices de preços foram obtidos junto às entidades de pesquisa econômica. Os índices previstos para os meses de março e abril de 2011 foram os mesmos adotados pelo Banco Central do Brasil.

O número índice híbrido de reajuste da Parcela B (IB) foi obtido pela ponderação dos índices de preços associados a cada item, acumulados nos 14 meses do período de referência, compreendendo os meses de março de 2010 a abril de 2011, de acordo com a participação do referido item no total das despesas administráveis.

Tabela

Cálculo do Índice da Parcela B (IB)				
Ítems da Parcela B	% da Parcela B	Índice adotado	Índices em 14 meses (mar/2010 a abr/2011)	Ponderação
Pessoal	31%	INPC/IBGE	7,47%	2,33%
Materiais	4%	IGP-DI/FGV	12,30%	0,53%
Gerais	5%	IPCA/IBGE	7,23%	0,37%
Convênio COPASA	47%	INPC/IBGE	7,47%	3,49%
Serviços	13%	IPCA/IBGE	7,23%	0,91%
TOTAL	100%			7,63%

Fonte: IBGE/SIDRA, FGV/IBRE – índices acumulados realizados em 13 meses, de mar/10 a mar/11, e estimativa de abr/11.